



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

Resolução CMMA Nº 003/2023

**DISPÕE SOBRE OS SISTEMAS DE TRATAMENTO
ISOLADOS (STIS) DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DOS
SISTEMAS DE AFASTAMENTO DOS LOTEAMENTOS
RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BLUMENAU – SC.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 785, de 15 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/07 (diretrizes nacionais para o saneamento básico);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONAMA nº 357/2005, 397/2008 e 430/2011 e no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº. 14.675/09) e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 1131, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico do município de Blumenau;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.393, de 26 de julho de 2017 que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Blumenau;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 747/2010, de 23 de Março de 2010, que institui o Código do Meio Ambiente do Município de Blumenau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº 99, de 5 de maio de 2017 que Aprova a Listagem das Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental de Impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 10.809, de 04 de Dezembro de 2015, que aprova o regulamento dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e pela empresa concessionária de saneamento;

CONSIDERANDO que o cronograma de obras para implantação do Sistema Público de Esgotamento Sanitário no município de Blumenau está determinado no Contrato de Concessão e seus Aditivos Contratuais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (CMSA), Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESUR), Agência Reguladora (AGIR),



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e Concessionária dos Serviços de Esgotamento Sanitário (BRK Ambiental - Blumenau S.A.) são conhecedores da atual situação do Sistema Público de Esgotamento Sanitário da cidade de Blumenau que foram implantados de forma descentralizada (Loteamentos) e, que deverão ser conectados gradativamente ao Sistema Público Definitivo (Sistema Principal), conforme o Cronograma do Contrato de Concessão e seus Aditivos Contratuais vigentes;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de determinar um referencial de parâmetros de lançamento de efluentes sanitários e pontos para o lançamento destes efluentes (em corpo hídrico, em valão de água servida ou rede de drenagem pluvial) para os casos específicos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Isolados (STIs) de Loteamentos residenciais aprovados até a promulgação dessa resolução e também para os novos loteamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o processo de melhoria contínua do sistema de esgotamento sanitário do Município de Blumenau-SC;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que fundamentam a atuação da Administração Pública e a prestação dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I- Sistema de Afastamento de esgotos sanitários: é o sistema responsável por coletar, transportar e encaminhar os esgotos sanitários, que passaram por tratamento individual, de uma área para um local único de descarte, facilitando a interconexão com a rede do sistema centralizado quando disponível.

II- Sistema centralizado: é um sistema em que todos os esgotos sanitários de um determinado município são coletados e transportados para uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) centralizada que recebe efluentes de diferentes localidades. Nesse tipo de sistema, todas as estruturas e tubulações são conectadas a uma rede de esgoto principal que direciona o fluxo de esgoto para as ETE's centralizadas.

III- Sistema de Tratamento Isolado – STI: é uma instalação projetada para tratar o esgoto sanitário nos loteamentos aprovados pelo município, onde ainda não há acesso aos sistemas de tratamento de esgoto centralizado.

Art. 2º Os Sistemas de Tratamento Isolados (STIs) de esgotos sanitários de Loteamentos Residenciais e as redes coletoras de afastamento existentes, dentro da Área Urbana do Município de Blumenau-SC, deverão ter suas plantas de tratamento desativadas e as redes interligadas ao “Sistema Definitivo” de Coleta e Tratamento de Esgotos do Município, de acordo com o cronograma de implantação definido no Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Esgotamento Sanitário do Município e seus aditivos.

Art. 3º Os Sistemas de Tratamento Isolados (STIs) de esgotos sanitários de Loteamentos Residenciais que tiverem suas respectivas licenças ambientais



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

prévia e de instalação (LAP/LAI) aprovadas a partir da promulgação desta Resolução, enquanto não possam ser desativados e interligados ao "Sistema Definitivo" de Coleta e Tratamento de Esgotos do Município, poderão lançar seus efluentes sanitários tratados em corpos hídricos, pequenos córregos, ribeirões, valões de águas servidas e/ou redes de drenagem pluvial, dentro da abrangência da área urbana do Município, devendo atender plenamente as exigências previstas para lançamento de efluentes das normas vigentes.

§1º Os Sistemas de Tratamento Isolados aprovados pelos órgãos competentes, anteriores à promulgação desta Resolução, devem atender somente os parâmetros dos artigos 21 a 23 da Resolução CONAMA n. 430, de 13 de maio de 2011.

§2º Os Sistemas de Tratamento Isolados (STIs) de esgotos sanitários de loteamentos residenciais, que serão implantados após a promulgação desta Resolução, deverão seguir as diretrizes básicas para projetos de loteamentos da Concessionária, especificamente para os serviços de coleta e tratamento de efluentes, que serão recebidos pela Concessionária a partir do momento em que o empreendimento estiver licenciado para operação, devendo atender plenamente as exigências previstas para lançamento de efluentes das normas vigentes.

§3º Os Sistemas de Tratamento Isolados (STIs) de esgotos sanitários de Loteamentos Residenciais existentes fora da abrangência da área urbana do Município e que não possam ser desativados/interligados ao "Sistema Definitivo" de Coleta e Tratamento de Esgotos, deverão atender plenamente às exigências previstas nas normas vigentes ou devem ser transportados e dispostos nas estações de tratamento existentes, mediante contrato de prestação de serviços com a concessionária local.

§4º Os Sistemas de Coleta e Tratamento de esgotos sanitários com porte máximo de 50 L/s (litros por segundo) de vazão média, deverão ser licenciados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), conforme determinado pela Resolução CONSEMA Nº 99/2017 ou as que vierem a substituí-la.

Art. 4º Após a conexão do STI com a rede coletora pública do município, nos casos do encerramento de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, a concessionária deve comunicar o órgão ambiental para atualizar ou cancelar o documento de regularidade ambiental ao qual o empreendimento está vinculado, mediante a apresentação do Plano de Desativação de Atividade que deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 5º O empreendedor pode deixar a cargo dos ocupantes dos lotes a construção de sistema de tratamento domiciliar individual (composto de fossa séptica e filtro anaeróbio), devendo esses serem aprovados pelo órgão responsável, de acordo com as ABNT NBR nº. 7.229/1993 e nº. 13.969/1997 ou as que vierem a substituí-las.

§ 1º É obrigatória a existência de caixa de gordura com sifão, que receba águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares localizada anterior ao lançamento no sistema de tratamento individual.

§ 2º Os sistemas individuais devem ser conectados à rede de coleta e afastamento implantada pelo loteador, não sendo permitida a conexão do sistema com a rede pluvial da via pública.



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

§ 3º O disposto no caput não isenta o empreendedor de executar a rede coletora de esgotamento sanitário do loteamento, bem como deixar as esperas de ligação de esgoto em cada lote. Devendo seguir as diretrizes básicas para projetos de loteamentos da Concessionária.

§ 4º A rede coletora deve ser dimensionada de acordo com a ocupação máxima prevista para o loteamento.

§ 5º As águas pluviais não deverão ser direcionadas ao sistema de tratamento individual. O sistema instalado de esgoto sanitário deve ser separador absoluto em relação ao sistema de águas pluviais, ou seja, não deve existir nenhuma ligação entre os dois sistemas.

§ 6º A Concessionária do Serviço Público de Esgotamento Sanitário do Município de Blumenau obriga-se a realizar rotineiramente a Operação e Manutenção do sistema de esgotamento sanitário existente no Loteamento/empreendimento (redes e ligações), cuja comprovação dos serviços prestados nestes locais deverá ser feita através da apresentação de Relatório de Atividades, entregue semestralmente, com análises realizadas mensalmente, ao Poder Concedente (SAMAE), Agência Reguladora (AGIR) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS).

§ 7º As obras de construção de implantação do novo Loteamento/empreendimento serão fiscalizadas pela Concessionária do Serviço Público de Esgotamento Sanitário do Município de Blumenau, de acordo com as normas definidas nas Diretrizes Básicas para Projetos de Loteamentos (DBPL).

Art. 6º - O Loteador/Empreendedor se obriga a, no ato da venda do terreno/lote, orientar aos compradores em relação à obrigatoriedade de construção do sistema de fossa-filtro individual e sua interligação com a rede pública de coleta e afastamento de esgoto sanitário implantado, quando aplicável;

Art. 7º Todo e qualquer projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis e atualizadas ou outra tecnologia que justifique o uso, e ser apresentado no órgão competente com os devidos memoriais descritivo e de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto e execução, detalhamentos e localização dos tanques em planta (em escala), para aprovação.

Art. 8º As águas de origem pluvial e de esgotamento de piscinas, fontes naturais podem ser lançadas na rede pluvial pública, não devendo em hipótese alguma ser lançadas em rede coletora de esgoto.

Art. 9º Todas as ligações, antes do lançamento na rede de esgotamento sanitário, devem ter uma caixa de inspeção ou sistema análogo que deverá ter suas dimensões especificadas para fácil acesso e facilitar o controle de qualidade destas águas pelos órgãos fiscalizadores de posturas, de saúde e/ou ambientais.

Art. 10 O lançamento não conforme de efluentes em corpo hídrico, pequenos córregos, ribeirões, valões de águas servidas e/ou rede de drenagem pluvial, será considerado infração, incorrendo o infrator às sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. As instalações existentes que não cumpram os parâmetros de lançamento de efluentes estabelecidos deverão apresentar cronograma



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

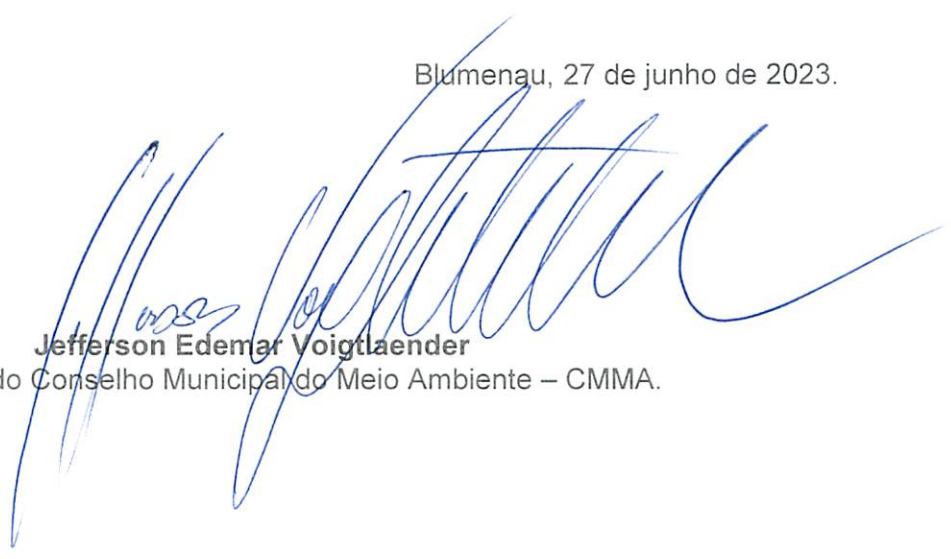
com metas progressivas e obrigatórias de adequação, cujo prazo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 11. No prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação, esta resolução deverá ser revista.

Art. 12. Esta Resolução revoga as Resoluções CMMA nº002/2018 e 003/2018, bem como o art. 3º da Resolução CMMA nº001/2015.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 27 de junho de 2023.



Jefferson Edemar Voigtlaender

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.